

LEI ORDINÁRIA Nº 205

de 02 de outubro de 1963

Cria o Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria de Camapuã, regula o seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I.

Art. 1º.. Fica criado, subordinado à Prefeitura Municipal de Camapuã, o Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria de Camapuã.

Parágrafo único. .

O Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria de Camapuã, será designado pela abreviatura IMPACÃ.

Art. 2º..

O IMPACÃ é destinado a conceder aos funcionários municipais, seus contribuintes, os benefícios de assistência médica e aposentadoria na forma estabelecida nesta lei.

Art. 3º.. São contribuintes obrigatórios do IMPACÃ:

a). *Todos os funcionários municipais em exercício do cargo, na data da publicação da lei;*

b). *Todos os funcionários municipais que forem admitidos durante a vigência desta lei;*

c). *Todos os funcionários estaduais ou federais que recebem gratificação da Prefeitura Municipal durante a vigência desta lei;*

d). Todos os aposentados pelo IMPACÃ.

Capítulo II.

Das fontes de Receita

Art. 4º.. A receita do IMPACÃ constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

a). Uma contribuição devida mensalmente pelos contribuintes, correspondente a 5% de sua remuneração;

b). Dotação orçamentária constante do Orçamento Financeiro Municipal;

c). Crédito especial ou suplementares no decorrer do Exercício Financeiro;

d). Reversão de qualquer importância em virtude do não recebimento;

e). Rendimento produzido pela aplicação dos fundos do IMPACÃ;

f). Rendas eventuais do IMPACÃ.

1º. Entende-se remuneração os vencimentos, gratificações e tudo quanto à ele se incorporar a título de vantagem.

2º. As contribuições dos funcionários efetivos e aposentados que percebem remuneração, serão descontadas em folha de pagamento.

Capítulo III.

Dos Benefícios

Art. 5º.. Será dada a assistência médica aos contribuintes do IMCAPÃ, através do Posto de Saúde da cidade de Camapuã, mantido em convênio com a Secretaria de Cultura, Educação e Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º.. A aposentadoria será dada ordinariamente aos funcionários municipais, por velhice, por tempo de serviço, ou invalidez.

Art. 7º.. Terá direito à aposentadoria:

a). Por velhice, os funcionários que completarem 65 anos de idade sendo homem e 60 anos de idade sendo mulher;

b).

Por tempo de serviço, quando completar 30 anos de serviço;

c).

Por invalidez, quando comprovada por um médico, indicado pelo presidente do IMPACÃ.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria, serão igual ao total da última remuneração percebida quando o contribuinte estava em atividade.

Capítulo IV.

Da Administração

Art. 8º.. O IMPACÃ será presidido pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício do cargo.

Art. 9º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de outubro de 1963

*Flodoaldo Gonçalves Terra Vice-Prefeito Municipal em
Exercício*

Lei Ordinária Nº 205/1963 - 02 de outubro de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em